



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 346, DE 17 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000011/2007-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Água Limpa Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.623.360/0001-78, com Sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º Andar, Sala L, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Piracicaba, Bacia Hidrográfica Atlântico Leste, Sub-Bacia 56, Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E=732013 m e N=7829610 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Água Limpa, constituída por duas Unidades Geradoras de 11.500 kW, totalizando 23.000 kW de capacidade instalada e 11.440 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Água Limpa, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação SE Nova Era 1, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2014;
- b) Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 22 de outubro de 2014;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;
- d) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de setembro de 2015;
- e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2016;
- f) Desvio do Rio: até 1º de março de 2016;
- g) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2016;
- h) início do Enchimento do Reservatório: até 30 de outubro de 2016;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de outubro de 2016;

j) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2016;

k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2016;

l) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2016;

m) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016; e

n) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.120.505,50 (sete milhões, cento e vinte mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Água Limpa;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Água Limpa, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.7.2014.